
De: "Licitação EF" <licitacao@efengenharia.com.br>
Para: "cmp proad" <cmp.proad@ufba.br>, lima@ufba.br
Enviadas: Quinta-feira, 13 de outubro de 2016 10:47:38
Assunto: DÚVIDA REF. LICITAÇÃO CR 03/2016 - EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

BOM DIA!

PREZADOS,

NOS RESPONDA POR GENTILEZA, A VISITA TÉCNICA DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 03/2016 (SERVIÇOS PARA A CONCLUSÃO DOS 2º, 3º E 4º PAVIMENTOS DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO ANISIO TEIXEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA) É FACULTATIVA?

ESTAMOS NO AGUARDO. DESDE JÁ AGRADECEMOS.

--

Favor acusar o recebimento deste.

- Thaís de Castro-
Setor de Licitação

EF Projetos & Engenharia LTDA

CNPJ: [429273270001-53](https://cnpj.gov.br/429273270001-53)

Rua Alípio Rodrigues, 275 - Centro - CEP: 39802-046

Teófilo Otoni/ MG - Tel.: (33) 3521-1591

Site: www.efengenharia.com.br



De: "Marco Antonio L Oliveira" <lima@ufba.br>
Para: "Coordenação de Material e Patrimônio" <cmp.proad@ufba.br>
Cc: "Marcia Pinheiro" <marpin@ufba.br>
Enviadas: Sexta-feira, 14 de outubro de 2016 15:56:35
Assunto: RES: DÚVIDA REF. LICITAÇÃO CR 03/2016 - EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

À CMP,

O item 16.2 do Termo de Referência determina que:

16.2 De acordo com o Acórdão nº 889/2010, Plenário, do TCU, a exigência de vistoria mostra-se em consonância com art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, além de “ser salutar que a Licitante conheça as condições locais onde serão cumpridas as obrigações, objeto da licitação, de forma a identificar, em tempo de se manifestar antes da abertura da licitação, de eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços”. A apresentação da declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contrato é obrigatória.

É fundamental que as empresas que desejem participar deste processo realizem vistoria para reconhecimento do local, das condições e restrições de forma a identificar eventuais necessidades de adaptações que se fizerem necessárias para prestação dos serviços. Além do que deverá o Licitante apresentar a declaração que vistoriou os locais dos serviços e é detentora de todas as informações relativas a execução do objeto licitado.

A exigência de vistoria técnica configura-se, também, como forma de a Administração se resguardar, pois a contratada não poderá alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações onde realizará os serviços.

Desse modo, entendo que a vistoria, ao objeto hora licitado, **não é facultativa**.

MARCO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
NÚCLEO DE OBRAS – CPPO / SUMAI / UFBA
TEL. (71) 3283-5813 - CEL. (71) 98726-4089